



PROCESSO Nº 12/16

PROTOCOLO Nº 13.785 237-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 278/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ANGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1912/15 – Sued/Seed, de 04/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 25/09/15, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, localizado na Rua Pinhão, s/n, município de Fazenda Rio Grande, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/09/14 até 06/09/19.

O Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14, pelo prazo de um ano e seis meses, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2014 até 30/06/15.



PROCESSO N° 12/16

A direção justifica sobre o atraso do protocolado no NRE:

(...) Em relação ao atraso do protocolado, informamos que um dos fatores foi a demora da obra que não nos permitiu iniciar o ano letivo em 2014, conforme a autorização do curso previa, o que se deu somente em março de 2015, quando a obra foi entregue parcialmente com uma série de problemas estruturais, portanto, as primeiras turmas só irão concluir em julho de 2016, ou seja, com um ano de atraso, o que não nos cabe a responsabilidade. Vários foram os problemas estruturais ocorridos no prédio, como: energia elétrica parcial, alagamento em decorrência de calhas entupidas, demandando tempo da direção e equipe administrativa para resolução parcial deste e de outros problemas surgidos no decorrer deste ano até o presente momento (fl. 110).

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 552/13, de 07/11/13.

Alteração Proposta:

Dados Gerais do Curso:

-Período de integralização


De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos.



PROCESSO Nº 12/16

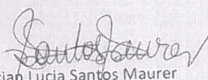
Matriz Curricular (fl. 87)

 CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
EROTIDES ÂNGELO NICHELE

87
VRE AMSUI
B

MATRIZ CURRICULAR						
Estabelecimento: CEEP FAZENDA RIO GRANDE						
Município: FAZENDA RIO GRANDE						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano:			
Turno: MANHÃ / TARDE / NOITE			Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas			
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINA	SEMESTRES			Hora/aula	Horas	
	1º	2º	3º			
1 APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100,00	
2 DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100,00	
3 ESPANHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100,00	
4 FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33,33	
5 INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100,00	
6 INTRODUÇÃO A LOGÍSTICA	2	2	2	120	100,00	
7 MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100,00	
8 PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS.	2	2	2	120	100,00	
9 REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	66,67	
10 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100,00	
11 TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100,00	
TOTAL	20	20	20	1200	1000	

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2015


Mirian Lucia Santos Maurer
DIRETORA
MIRIAN LUCIA S. MAURER
Res. 558/15
Diretora



Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 95)

ANO INICIO	SEMESTRE	TURMA	MATRIC	DESISTEN TES	TRANSFER	REPROVA OS	CONCLUI
2015	1º SEMESTRE	2	90	40	0	0	50

1.3 Comissão de Verificação (fl. 88)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 344/15, de 19/11/15, NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Alexandra Silva, bacharel em Administração; Rosana Maria Boza, licenciada em Secretariado Executivo; Eliane Lúcia Zanela Cortez, licenciada em Pedagogia; e como perito Tarcísio Roberto de Moraes, tecnólogo em Logística, em seu relatório circunstanciado, manifesta-se favorável à continuidade do curso e informa:

(...) Encontra-se em tramitação final o processo junto à Copel para a instalação definitiva da energia elétrica e da fibra óptica, sendo que a instalação provisória da energia elétrica ocasionou a queima de equipamentos por não ser suficiente para suprir as necessidades do prédio, impossibilitando a instalação do link da fibra óptica que fornecerá internet para o laboratório de Informática. Também não foi possível a instalação do sistema de câmeras e alarmes.

(...) Possui acessibilidade por meio de rampas, pisos táteis, corrimão, grades de proteção e banheiros adaptados em todos os setores.

(...) Diante das dificuldades de infraestrutura que o colégio enfrentou, foram ofertadas apenas quatro turmas no período noturno. Devido ao pequeno número de alunos, os recursos financeiros repassados a instituição foram insuficientes para a aquisição de materiais e recursos pedagógicos necessários para a implementação e melhoria do curso.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Dispõe de laboratórios de Matemática, Línguas e Física, Química e Biologia.

(...) A biblioteca ocupa espaço condizente às necessidades dos alunos, com acervo bibliográfico específico para o curso.

(...) Mantém convênios com FAZ RH – Empregos e Estágios; J. A. Munaro Construtora e Incorporadora Ltda.; Leblon Transporte de Passageiros Ltda.; AMC Mudanças e Transporte Ltda; Transportadora Tabora Ltda e Transportadora Via Dupla.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não recebeu o Certificado de Conformidade. Em relação à Vigilância Sanitária, a instituição encaminhou apenas o relatório de inspeção sanitária.



PROCESSO N° 12/16

(...) O número expressivo de desistências ocorreu porque os alunos que estavam sem trabalho no ato da matrícula foram empregados no decorrer do curso. O colégio, após pesquisa com os alunos, a fim de identificar as causas que levaram ao alto índice de evasão escolar, pretende envolver professores, familiares e equipe pedagógica, no combate à evasão.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 20/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 104).

1.4 Parecer CEF/Seed (fl.115)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2064/15–CEF/SEED, manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 112)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 433/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, referente ao período de integralização do curso.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed, em 14/03/16, para que o NRE da Área Metropolitana Sul, indicasse um perito sem vínculo familiar com a direção do colégio. Retornou a este CEE/PR em 25/04/16, com a indicação de um novo perito devidamente habilitado.

Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas ainda não recebeu o Certificado de Conformidade. Em relação à Vigilância Sanitária, a instituição encaminhou em anexo, apenas o relatório de inspeção sanitária.



PROCESSO N° 12/16

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso. Porém, devido à ausência do laudo da Vigilância Sanitária, o reconhecimento será concedido por prazo inferior a cinco anos.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais três anos, contados a partir de 30/06/15 até 30/06/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 12/16

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da Cemep em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE